



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 858, de 24 de Junho de 2016.

Art. 22. (INALTERADO):

(...)

II – (INALTERADO):

a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal ou vegetal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

(...)

e) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal oriundos de outros Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Federal – S.I.F. ou Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. participante do Serviço Unificado de Atenção Sanidade Agropecuária – SUASA;

(...)

p) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

III - multa de 1001 a 1500 UFM (Unidade fiscal do município):

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

b) aos responsáveis por estabelecimentos destinados aos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.;

(...)

f) os que despacharem ou transportarem produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal em desacordo com determinações da Inspeção Municipal.

IV - multa de 1501 a 2000 UFM (Unidade fiscal do município):

a) aos que aproveitarem matérias-primas, produtos e subprodutos condenados ou procedentes de animais ou vegetais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

(...)

Art. 29. (INALTERADO)

I - produtoras de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal e vegetal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

II - proprietárias ou arrendatárias de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal e vegetal;

III - proprietárias, arrendatárias ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal e vegetal;

IV - que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal e vegetal;

V - que transportarem produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo Único - A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorem a indústria dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 3º. O anexo único da Lei nº 840 de 15 de Outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte disposição:

**ANEXO ÚNICO
DAS TAXAS DE REGISTRO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALORES EM UFMILC
01	REGISTRO DO ESTABELECIMENTO NO S.I.M.	40 (quarenta)
02	ANÁLISE DO S.I.M. (ESTABELECIMENTO)	20 (vinte)
03	REGISTRO POR PRODUTO/RÓTULO	05 (cinco)
04	TAXA DE RENOVACÃO DO REGISTRO	10 (dez)
05	ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL	05 (cinco)
06	TAXA DE VISTORIA TÉCNICA	10 (dez)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 24 de Maio de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** no âmbito do Município de Luís Correia, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais votadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 01 (um) cidadão e 01 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens luiscorreenses.

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Luís Correia a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 4º. Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 24 de Junho de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 859, de 24 de Junho de 2016.

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO NATURAL DO
MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA AS TARTARUGAS
MARINHAS, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DA
TARTARUGA MARINHA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como Patrimônio Natural do Município de Luís Correia as Tartarugas Marinhas, que fazem o uso de toda a extensão da faixa de praia de Luís Correia local para sua reprodução e alimentação.

Parágrafo Único – Fica instituído o "Dia Municipal das Tartarugas Marinhas", a ser comemorado anualmente em Luís Correia, no dia 09 de julho e constará no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º – O Artigo 2º do PL determina que o Poder Público e toda a sua coletividade deverão promover:

I - A proteção de todas as espécies de tartarugas marinhas e seus habitats (estuários, rios e a zona costeira), evitando ou coibindo atividades que possam causar danos aos mesmos;

II - A divulgação, em publicações promocionais de turismo, do status de Patrimônio;

Natural, conferindo a estes animais;

III - A articulação em entidades científica e preservacionistas, visando o estudo e a conservação das tartarugas marinhas, e a conscientização da população para a sua preservação;

IV - A implementação, na Educação Ambiental formal e não formal, de projetos que englobem em sua temática a conservação das tartarugas marinhas e seus habitats.

Art. 3º. No Dia Municipal das Tartarugas Marinhas os órgãos públicos municipais realizarão eventos culturais, educacionais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a divulgar e promover a conservação das tartarugas marinhas e seu habitat, destacando a sua importância e ícone da conservação da natureza do município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 24 de Junho de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal